

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

QUALIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA.

QUALIFIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/A.

API – SERVIÇOS DE ATENÇÃO Á SAÚDE LTDA.

ALVANA PARTICIPAÇÕES S/A.

VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE LTDA.

VALPAMED JUIZ DE FORA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

VALPAMED NORTE E NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

“GRUPO VALPAMED”

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026, as 10:00 horas pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJs – ESTADO DE SÃO PAULO, sediada em CAMPINAS, sob o nº 1000092-29.2024.8.26.0354 neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 27/03/2026, cujo teor encontra-se as fls. 6.372/6.374 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os

trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao credor Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos bem como ao advogado das Recuperandas para suas considerações; **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail grupovalpamed@r4cempresarial.com.br; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Geraldo Gouveia, bem como à Dra. Letícia Suzane Andrade, representante do credor Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos, para que fossem apresentadas suas respectivas considerações.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Geraldo agradeceu a presença de todos e informou que, naquele momento, estaria sendo realizada a exclusão, por erro material, da cláusula 5.3.5 – II, por duplicidade, mantendo-se apenas a cláusula 5.3.5 - I, esclarecendo tratar-se de ajuste decorrente de inconsistência identificada no texto, uma vez que ambas as previsões tratavam de matéria semelhante, porém de forma contraditória, razão pela qual o item II deveria ser excluído para preservação da coerência do plano. Esclareceu, ainda, que o ajuste decorreu de adequação do plano alternativo, o qual foi construído de forma conjunta, reconhecendo que, embora elaborado com certo grau de celeridade, buscou refletir da melhor forma possível a realidade operacional e financeira da recuperanda. Destacou que o plano alternativo substitui a possibilidade de venda da empresa prevista no plano original por um fluxo de pagamento orgânico, com pagamentos semestrais e demais condições aplicáveis, especialmente às classes III e IV, com pequenas alterações também nas condições dos credores colaboradores e ajustes pontuais nas classes trabalhista e quirografia, incluindo ME e EPP, ressaltando que o

objetivo central foi estruturar um modelo viável de adimplemento dentro das possibilidades da empresa. Por fim, consignou que, de forma geral, as alterações promovidas visam conferir maior exequibilidade ao plano alternativo, permitindo seu cumprimento pela recuperanda, não havendo, de sua parte, outras considerações adicionais a serem feitas.

Após as considerações feitas pelas Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Itaú Unibanco S.A., por sua procuradora Dra. Isabela Tan Arcuri, solicitou que constasse em ata que, em relação ao banco, foram apresentadas duas ressalvas. A primeira diz respeito à verificação de inconsistência quanto à sub-rogação de um dos credores pelo Sr. Álvaro, observando que este teria sido incluído no quórum de apoio ao plano, sendo que, por ser sócio de algumas das recuperandas, entende que não poderia ser considerado para fins de deliberação na presente Assembleia. A segunda ressalva refere-se à necessidade de estrita observância do artigo 56, §6º, da Lei de Recuperação Judicial, no sentido de que os credores que apoiarem ou votarem favoravelmente ao plano abririam mão das garantias contra os sócios, destacando que, embora tenha tomado conhecimento de eventual acordo bilateral com previsão em sentido diverso, tal dispositivo legal deve ser rigorosamente observado.

Pelo Administrador Judicial foi informado que, apenas para fins de esclarecimento, a Administração considerou o credor no cômputo de apoio ao plano, por entender que a legislação trata especificamente do exercício do direito de voto, não fazendo menção expressa à figura de “apoio”. Assim, por se tratar de interpretação restritiva, não seria possível ampliar o alcance da norma, tendo sido essa interpretação adotada de forma expressa e devidamente consignada para fins de transparência.

Pelo patrono das Recuperandas foi informado, em complemento, que compreendeu a manifestação do credor quanto à questão do apoio, esclarecendo que, no caso específico mencionado, houve tratativa no âmbito do Banco Bradesco, razão pela qual o voto do referido credor não será considerado na deliberação do plano, sendo integralmente

respeitada a limitação aplicável aos credores considerados partes relacionadas, sem qualquer prejuízo à condução da votação.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial <https://youtube.com/live/yu2LutHw0k0?feature=share>.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano Alternativo à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 27 credores que perfazem o montante de R\$127.343,64, todos votaram a favor do Plano Alternativo, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 12 credores que perfazem o montante de R\$37.885.958,55, votaram a favor do Plano Alternativo 09 credores no total de R\$21.522.048,41, o que equivale a aprovação de 56,81% por valor e a 75,00% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 16 credores que perfazem o montante de R\$2.394.207,27, votaram a favor do Plano Alternativo 14 credores no total de R\$1.911.993,56, o que equivale a aprovação de 79,86% por valor e a 87,50% por credor desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano Alternativo de Recuperação Judicial foi aprovado nas três classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

O credor Banco Daycoval S.A., por sua procuradora Dra. Rafaella Reis Cubero, informou por chat que, em atenção ao Plano alternativo de fls. 6.171/6.228, protocolado nos autos

do processo nº 1000092-29.2024.8.26.0354, manifesta o interesse em aderir à cláusula 5.4 do referido plano.

Fora recepcionada a ressalva do credor, Banco Itaú Unibanco S.A, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat, sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado das Recuperandas

Dr. Geraldo Gouveia (de acordo – chat) – ok

Dr. Alexsandro Queiroz

Dr. Ricardo Gonçalves

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor CLASSE I – ADELSON BISPO DAMACENO

Dr. André Otávio de Queiroz - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE I – JODIMAR AMORIM DA SILVA

Dra. Jovana Maria da Silva Marques - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE III – BANCO DAYCOVAL S.A

Dra. Rafaella Reis Cubero (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – BANCO BS2 S.A

Dr. Pedro Paulo Araujo Pereira Costa (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE IV – ISAIAS SATURNINO DA SILVA

Dr. Rafael Agapito Ramos dos Santos - (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE IV – E DOS S ZAMUNIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Dr. Leonardo Gomes Moreira - (de acordo – vídeo) - ok

Grupo Valpamed

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 05/05/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	183	1.514.178,24	27	127.343,64	27	127.343,64	-	-	27	127.343,64	-	-	27	127.343,64
	100,0%	100,00%	14,75%	8,41%	14,8%	8,41%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	94	42.336.510,91	12	37.885.958,55	12	37.885.958,55	-	-	12	37.885.958,55	3	16.363.910,14	9	21.522.048,41
	100,0%	100,00%	12,77%	89,49%	12,8%	89,49%			100,00%	100,00%	25,00%	43,19%	75,00%	56,81%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	165	4.872.222,14	17	2.451.999,62	16	2.394.207,27	-	-	16	2.394.207,27	2	482.213,71	14	1.911.993,56
	100,0%	100,00%	10,30%	50,33%	9,7%	49,14%			9,70%	100,00%	12,50%	20,14%	87,50%	79,86%
Total Geral de Credores	442	48.722.911,29	56	40.465.301,82	55	40.407.509,46	-	-	55	40.407.509,46	5	16.846.123,85	50	23.561.385,61
	100,0%	100,0%	12,67%	83,05%	12,4%	82,93%			100,00%	100,00%	9,09%	41,69%	90,91%	58,31%

Grupo Valpamed
Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 05/05/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADELSON BISPO DAMACENA	Classe I	R\$ 3.631,86	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
ALEXANDRE GALLEGO PERACOLI	Classe I	R\$ 4.454,12	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
ANA PAULA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 2.523,17	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
ANDERSON PEIXOTO DE LIMA	Classe I	R\$ 734,30	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
CAIO RAFAEL RODRIGUES	Classe I	R\$ 1.191,44	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
CAMILA SILVA DE ALMEIDA BRANCO	Classe I	R\$ 729,51	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
CARINA DA SILVA INACIO	Classe I	R\$ 1.347,83	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
CAROLINE DE SANTANA LIMA CAVALCANTE	Classe I	R\$ 1.418,58	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
DINARA GOMES DOS ANJOS	Classe I	R\$ 1.354,25	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
ELUANA SILVEIRA MACIEL	Classe I	R\$ 3.097,01	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
FELIPE NALON VALIN	Classe I	R\$ 1.190,14	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
FILIPY SANTANA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 3.646,39	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
GLAUCIA CRISTINA GOMES SOARES	Classe I	R\$ 2.097,33	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
GUSTAVO HEMZA ABREU	Classe I	R\$ 654,59	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
JEFFERSON RODRIGUES	Classe I	R\$ 1.365,98	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
JODIMAR AMORIM DA SILVA	Classe I	R\$ 75.291,70	Jovana Maria da Silva Marques	S	S	S
KENNETY QUINTINO FERREIRA	Classe I	R\$ 2.041,08	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
LAIS LESSA RIBEIRO RODRIGUES	Classe I	R\$ 2.904,04	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
LUCAS MARTINS VIEIRA	Classe I	R\$ 772,49	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
LUCIANA AGOSTINI	Classe I	R\$ 4.049,20	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
LUCIANA RAMOS DE LUCENA	Classe I	R\$ 3.108,22	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
PRISCILA SOUZA DE OLIVEIR	Classe I	R\$ 458,11	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
TALITA CRISTINE SANTOS MECIANO	Classe I	R\$ 1.524,67	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
THIAGO CLAUSI COSTA	Classe I	R\$ 4.752,74	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
VANESSA APARECIDA ESTEVAO	Classe I	R\$ 1.297,17	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
VICTOR KRONKA NETO	Classe I	R\$ 1.162,64	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
VICTORIA LEAL RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 545,07	Andre Otavio de Queiroz	S	S	S
BANCO BS2 S.A.	Classe III	R\$ 1.869.467,97	Pedro Paulo Araujo Pereira Costa	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A	Classe III	R\$ 546.802,56	Rafaella Reis Cubero	S	S	S
CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA (crédito cedido por	Classe III	R\$ 5.675.718,93	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
BANCO SAFRA S A	Classe III	R\$ 11.078.914,77	Gustavo Cilião de Almeida	S	S	S
SOLSTICE FINANCE CONSULTORIA ESTRATÉGICA (crédito cedido por BANCO SANTANDEI	Classe III	R\$ 798.539,13	Bruna Barboza Benedetti	S	S	S
COOPERATIVA DE AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E PROFISS	Classe III	R\$ 2.336.319,45	Guilherme Busanello	S	S	S
CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS LTDA (crédito cedido por I	Classe III	R\$ 663.148,34	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$ 14.421.106,57	Isabela Tan Arcuri	S	S	N
TELEFONICA BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 73.335,60	Giovanna Christie de Mello Brandão	S	S	N
CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOSLTDA (crédito cedido por	Classe III	R\$ 399.735,49	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.	Classe III	R\$ 16.524,47	Leandro William da Silva	S	S	S
VITALMED ATENDIMENTO MEDICO A EMPRESAS LTDA	Classe III	R\$ 6.345,28	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
ADVANCED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	Classe IV	R\$ 368.896,92	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
AUTO CLIMA COMERCIO DE PECAS LTDA	Classe IV	R\$ 5.070,97	Fabiana Santos de Queiroz Ferreira	S	S	S
DIEGO HENRIQUE HOLANDA OLIVEIRA LTDA	Classe IV	R\$ 58.395,25	Erika Paes Lemes Paiva	S	S	N
E DOS S ZAMUNIER SERVICOS DE SAUDE LTDA	Classe IV	R\$ 423.818,46	Leonardo Gomes Moreira	S	S	N
E S C DE BRITO SERVICOS EM SAUDE	Classe IV	R\$ 11.759,22	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
GIELINTON SANTANA SANTOS AR CONDICIONADO ME	Classe IV	R\$ 8.455,77	Fabiana Santos de Queiroz Ferreira	S	S	S
ISAIAS SATURNINO DA SILVA	Classe IV	R\$ 5.858,09	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
JJS FERREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.	Classe IV	R\$ 10.557,84	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
JOILSON RODRIGUES - ENTREGAS	Classe IV	R\$ 374.640,13	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
LUVI CUIDADOS DOMICILIARES E DE REMOCAO DE PACIENTES LTDA	Classe IV	R\$ 87.456,23	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
M. APARECIDO DE JESUS & CIA LTDA	Classe IV	R\$ 955.333,56	Debora dos Santos	S	S	S
PREMED-SERVICOS MEDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGENCIA E REMOCOES LTD	Classe IV	R\$ 596,70	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
RB SERVICOS MEDICOS LTDA	Classe IV	R\$ 36.120,30	Fabiana Santos de Queiroz Ferreira	S	S	S
RESCUE TRANSFORMACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	Classe IV	R\$ 14.696,71	Fabiana Santos de Queiroz Ferreira	S	S	S
SMART CAR SERVICE, FUNILARIA, PINTURA E MECANICA LTDA	Classe IV	R\$ 5.790,76	Fabiana Santos de Queiroz Ferreira	S	S	S
TS TEM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Classe IV	R\$ 26.760,36	Rafael Agapito Ramos dos Santos	S	S	S
Total	classe	40.407.509,46	-	S	S	S

Assunto **ENC: Grupo Valpamed | Declaração de Voto | Banco Itaú Unibanco S.A.**
De Grupo ValpaMed | R4C Administração Judicial
<grupovalpamed@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-05-05 10:29



- Qualific - ressalva agc 05.05.26 - assinado.pdf(~993 KB)

Vitor,

Segue ressalva do Itaú.

Att.,



Juliana Salles Ferraz
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909



De: Isabela Tan Arcuri <isabela.arcuri@sobadv.com.br>

Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2026 10:26

Para: Grupo ValpaMed | R4C Administração Judicial <grupovalpamed@r4cempresarial.com.br>

Cc: Equipe Alfa <equipealfa@sobadv.com.br>; Gabriel Bragança <gabriel.braganca@sobadv.com.br>; Hugo Tubone Yamashita <hugo.tubone@sobadv.com.br>; Marcelo Sacramone <marcelo.sacramone@sobadv.com.br>

Assunto: Grupo Valpamed | Declaração de Voto | Banco Itaú Unibanco S.A.

Prezado Senhor Administrador Judicial,

Na qualidade de patrono do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, vimos apresentar declaração de voto relativa à assembleia geral de credores do Grupo Valpamed, realizada na data de hoje, 05.05.26.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e da declaração anexa.

Atenciosamente,



Isabela Tan Arcuri
Advogada

11 4780.5304
11 95454.7735
isabela.arcuri@sobadv.com.br

SÃO PAULO / SP: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - Cj. 121 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-121
BRASÍLIA / DF: SHIS QJ21, Conjunto 5, Casa 12 - Lago Sul - CEP 71655-250

www.sobadv.com.br contato@sobadv.com.br @sob.adv sobadvogados

RESSALVA E RESERVA DE DIREITO DE VOTO

Ref.: Assembleia Geral de Credores realizada em 05.05.26 referente à recuperação judicial de VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. e OUTROS

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Itaú”), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-9020, São Paulo/SP, nos autos da recuperação judicial nº 1000092-29.2024.8.26.0354, em curso perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias (“Recuperação Judicial”), requerida por **VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. e OUTROS** (“Grupo Valpamed”), vem, por seus advogados e procuradores já constituídos nos autos da Recuperação Judicial, expressamente DECLARAR E RESSALVAR o que segue, relativamente ao voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data.

1. Em nenhuma hipótese, a presença do Itaú, de seus advogados e/ou representantes legais, sua atuação, participação, ou exercício do seu direito de voz e voto, ainda que em hipótese de abstenção ou voto favorável à aprovação da ordem do dia, implica:

- (i) Desistência das pretensões ou da concordância tácita com os argumentos das recuperandas;
- (ii) Renúncia aos direitos, prerrogativas, valores ou natureza dos créditos detidos pelo Itaú; e
- (iii) Liberação, suspensão, cancelamento ou renúncia das garantias originalmente contratadas, nos termos do art. 6º-C e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

2. Fica ressalvado que as manifestações do Itaú, atos praticados durante a AGC ou o seu silêncio (omissão), não implicam, de qualquer forma, reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas recuperandas (incluindo por seus advogados) ou Administradora Judicial e demais credores.

- **Violação ao art. 56, § 6º, da Lei nº 11.101/2005 - limites aplicáveis aos credores apoiadores do plano.**

O Itaú ressalva, desde já, a necessidade de estrita observância ao disposto no art. 56, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere às condições cumulativas para submissão e votação de plano alternativo apresentado por credores.

Em particular, destaca-se que, nos termos do inciso V do referido dispositivo, é obrigatória a previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos detidos pelos credores que apoiarem o plano ou que vierem a votar favoravelmente à sua aprovação, não sendo admitidas ressalvas.

Nesse contexto, eventual manutenção, em instrumentos paralelos ou ajustes celebrados no âmbito de execuções individuais, de cláusulas que assegurem a subsistência da responsabilidade de coobrigados e garantidores, mesmo em relação a credores apoiadores do plano, configura afronta direta ao regime legal aplicável.

Assim, fica expressamente ressalvado que quaisquer disposições que contrariem o art. 56, § 6º, da Lei nº 11.101/2005 — especialmente no que se refere aos credores que apoiarem o plano — deverão ser reputadas ineficazes, não podendo produzir efeitos no âmbito da recuperação judicial.

- **Indevida consideração de crédito sub-rogado para fins de verificação de quórum (art. 43 da Lei nº 11.101/2005)**

O Itaú ressalva, ainda, que eventual cômputo, para fins de verificação do quórum mínimo exigido pelo art. 56, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, de crédito objeto de sub-rogação não se mostra admissível.

Verifica-se que parte do crédito originalmente detido pelo Banco Bradesco foi objeto de sub-rogação, tendo sido transferido a Álvaro Luis Regis Lemos (cf. fls. 5.917 e seguintes da recuperação judicial).

Ocorre que o referido credor sub-rogado figura como sócio de diversas recuperandas, encontrando-se impedido de votar sobre a aprovação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 43 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual sua adesão não pode ser considerada para fins de aferição do apoio mínimo necessário à submissão de plano alternativo à deliberação em Assembleia Geral de Credores.

Assim, eventual inclusão, no cômputo do quórum, de adesão atribuída ao crédito originalmente detido pelo Banco Bradesco e posteriormente sub-rogado a Álvaro Luis Regis Lemos revela-se indevida e contrária ao regime legal aplicável.

De todo modo, ressalva-se que eventual desconsideração de tal adesão não implica, por si só, reconhecimento de validade dos critérios adotados pelas recuperandas, tampouco concordância com a regularidade do procedimento de verificação de quórum.

3. A presente declaração não é exaustiva, pelo que se resguarda o Itaú no direito de apresentar novas declarações ou detalhá-las nos autos da Recuperação Judicial, além da possibilidade de apresentar novas e eventuais objeções, caso necessário, via recurso.

São Paulo, 05 de maio de 2026

ISABELA
TAN ARCURI
Isabela Tan Arcuri
OAB/SP 456.776

Assinado de forma
digital por ISABELA
TAN ARCURI
Dados: 2026.05.05
10:19:37 -03'00'